



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR TEMPO DETERMINADO N.º.188/2015**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n.º 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n.º 163, Bairro Ipiranga, em Soledade/RS.

**LOCADORES: ALVARO LUIS VIDALETI**, inscrito no CPF sob n.º 425.549.260/34 e **DIEGO VIDALETI SILVA** inscrita sob CPF sob n.º. 016.036.360/80, residentes e domiciliados nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O LOCADOR supra referido e qualificado na condição de legítimo proprietário de um terreno urbano, com área 1.642,50 m<sup>2</sup>, matrícula n.º 23.319 junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Soledade, sito na Avenida Maurício Cardoso, esquina com a Rua Venâncio Aires, cede em regime de locação o referido imóvel, para fins de uso de estacionamento público municipal, disponibilizando a todos os munícipes o uso do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O locatário, na forma legal do artigo 108, inciso X da Lei Municipal n.º. 3.040/2006 se compromete a isentar em 100% a cobrança do IPTU 2016 (imposto Predial e Territorial Urbano), pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que a isenção representará o pagamento total da locação. Em caso de rescisão do presente contrato, a isenção será proporcional aos meses de vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O prazo da validade da presente locação será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

4.1. O locatário, não poderá realizar qualquer benfeitoria no imóvel ora locado, sem prévia autorização por escrito do locador.

4.2. O locatário não poderá sublocar o imóvel no todo ou em parte, e tanto o locador como o locatário não se responsabilizam por qualquer dano que veículos venham a sofrer quando no uso do estacionamento.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESCISÕES**

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

4.2. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

4.3. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

4.4. Os demais casos previstos nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DA LEGALIDADE**

O presente contrato será regido pela lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Inteiramente de acordo com as cláusulas acima estipuladas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para todos os fins legais.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**

Prefeito Municipal de Soledade

Soledade/RS, 10 de dezembro de 2015.

**LOCADORES:**

  
**Alvaro Luis Vidaletti**

CPF nº.: 425.549.260/34

  
**Diego Vidaletti Silva**

CPF nº. 016.036.360/80

1º Testemunha

CPF nº.

2º Testemunha

CPF nº.

Registrado sob nº. 188/2015

Soledade, 10 / 12 / 2015

